

**DEMONSTRATIVO
DOS BENEFÍCIOS
TRIBUTÁRIOS**

- 1996 -

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

■ ORÇAMENTO FISCAL DE 1996 ■

APRESENTAÇÃO

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal, na Seção II, que se refere aos Orçamentos, diz que “projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

Enquanto isso, a Lei nº 9.082, de 25/7/95, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996”, diz em seu art. 4º, § 3º, inciso XVI, que “acompanhará o projeto de lei orçamentária anual demonstrativo que conterà o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por região, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal”

Como tem ocorrido desde 1989, a Secretaria da Receita Federal, por intermédio desta Coordenação-Geral, elabora esse demonstrativo, na parte referente aos benefícios de natureza tributária, apresentando agora o referente ao exercício financeiro de 1996.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Secretaria da Receita Federal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos, e também enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

Finalmente, estamos certos de estar oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

Brasília-DF, agosto de 1995.

MICHIAKI HASHIMURA
Coordenador-Geral do Sistema de Arrecadação

COMENTÁRIOS E CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

1. A seleção dos benefícios tributários

O levantamento da legislação e dos respectivos dados continua a ter como base o propósito constitucional e a necessidade do conhecimento, pela sociedade, do volume de favores fiscais que a legislação concede, no nosso caso na área tributária, independente de essa renúncia de arrecadação configurar ou não um incentivo fiscal.

Pode-se definir o incentivo fiscal como um estímulo, proveniente de alguma medida de política fiscal, que provoque certa realocação de recursos tendo em vista objetivos maiores de política econômica. Nesse caso, argumenta-se que se determinado empreendimento não seria efetivado ou implementado sem o benefício, não haveria receita fiscal e, portanto, não se poderia falar em renúncia fiscal com a sua realização. Há também o aspecto de que certos benefícios não apresentam estímulos, como a isenção do Imposto sobre a Renda para os assalariados maiores de 65 anos e a isenção do IPI para a aquisição de veículos automotores a portadores de deficiência física, ou a isenção do IR aos deficientes mentais.

Para superar essas considerações optou-se, então, por considerar como renúncia fiscal tudo aquilo que a legislação fixa como um favor fiscal, seja ele concedido a produtos, setores ou regiões, seja através de isenções, reduções da base tributável ou reduções de alíquotas, independente de considerações a respeito de seus efeitos econômicos.

Desse modo, foi ampliado o universo de benefícios a serem incluídos no trabalho, como imunidades constitucionais e isenções legais no Imposto de Importação, no IPI e no Imposto sobre a Renda.

Os benefícios existentes em relação às exportações continuam merecendo um tratamento à parte, e os respectivos valores apurados não estão incluídos juntamente com os demais, tendo em vista que a não exportação de tributos é uma norma a que as nações procuram obedecer como fator essencial de competitividade. Além disso, a sua incorporação nos dados levaria a um certa distorção, dado o seu considerável montante.

2. A Organização do Trabalho

Este trabalho é composto de seis partes: a primeira é constituída dos Quadros I a V, que apresentam a consolidação, por tributo, dos valores estimados dos benefícios tributários, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto, a Receita Administrada pela SRF e ao próprio total dos benefícios, e sua regionalização em valores absolutos e percentuais, e a relação dos principais benefícios tributários.

A segunda parte, dos Quadros VI a XVI, mostra, por tipo de receita, a descrição e a base legal de cada um dos benefícios, com o valor estimado e as respectivas participações em relação ao PIB, à Receita Administrada e ao valor estimado para a respectiva receita.

A terceira parte, constituída dos Quadros XVII e XVIII, apresenta a comparação dos valores correspondentes a este trabalho (1996) com os referentes ao exercício de 1995.

A quarta parte é constituída pelos benefícios concedidos às exportações (Quadro XIX).

A quinta parte apresenta gráficos ilustrativos dos resultados do trabalho.

Há que se registrar os seguintes aspectos a respeito do trabalho:

- Todos os valores dos benefícios, do PIB e dos impostos e Contribuições, de 1995 e 1996, estão na unidade monetária REAL, a preços de abril do ano imediatamente anterior;
- Apesar de a legislação determinar a apuração de benefícios, no nosso caso, somente na área tributária, incorporou-se ao trabalho valores de renúncia fiscal contidos nas receitas de Contribuições, cujo montante de arrecadação corresponde hoje cerca de 37,63% da Receita Administrada pela Secretaria da Receita Federal prevista para 1996 (Quadros XIII, XIV e XV), bem como do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, que aparece com frequência na legislação concedente de benefícios e encontramos um bom apoio de dados no Ministério dos Transportes para a sua estimativa (Quadro XVI);
- Apresentamos pela primeira vez, no Quadro V, a relação dos itens de maior representação dentre os diversos benefícios tributários.

3. O montante estimado de benefícios tributários

O total estimado de benefícios tributários em 1996 representa 3.22% do Produto Interno Bruto (Quadro I), o que significa um crescimento significativo em relação ao estimado para o exercício de 1995, de 1,33%. Esse resultado é justificado basicamente pela criação de novos atos legais que concederam benefícios e pelo aprimoramento do trabalho de apuração dos dados.

3.1 A legislação de benefícios

No intervalo entre o trabalho anterior e o atual foram normatizados e criados novos benefícios tributários, a seguir relacionados:

- A soma das deduções em favor das **atividades culturais** e das **atividades de audiovisual**, não poderá reduzir o imposto devido pela pessoa jurídica em mais de 3% (Medidas Provisórias nº 467, 492, 520, 544, 568, 599, 638, 680, 729, 783 e 849/94, 909, 952, 977 e 1.003/95);

- A soma das deduções em favor de **Programa de Alimentação do Trabalhador**, do **Vale-Transporte** e dos programas relativos ao **desenvolvimento industrial** não poderá reduzir o imposto devido em mais de 8% (Medidas Provisórias nº 467, 492, 520, 544, 568, 599, 638, 680, 729, 783 e 849/94, 909, 952, 977 e 1.003/95);

- Possibilidade de exclusão, da receita operacional bruta, do valor da receita de **exportação de mercadorias nacionais**, para efeito de determinação da base de cálculo das Contribuições para o PIS e o PASEP (Medidas Provisórias nº 622, 663, 713, 767 e 836/94 e 836/95);

- Redução a zero da alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras sobre a importação de **programas de computador** e sobre a remessa financeira de receita auferida com a comercialização ou a distribuição desse programa (Decreto nº 1.270/94);

- Disposições sobre as **Zonas de Processamento de Exportação – ZPE** de João Pessoa – PB e de Nossa Senhora do Socorro – SE (Decretos nº 1.275 e 1.277/94);

- Criação das **Zonas de Processamento de Exportação – ZPE** de Teófilo Otoni – MG e de Itaguaí – RJ (Decretos nº 1.276 e 1.278/94);

- Concessão de isenção do Imposto de Importação incidente **sobre Objetos de Arte** e recebidos, em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público e outras entidades culturais (Lei nº 8.961/94);

- Fixação do valor absoluto do limite global de deduções relativas aos patrocínios e doações beneficiados pelos incentivos fiscais a **Projetos Culturais**, bem como limites de dedução do Imposto de Renda, para as pessoas físicas, em 10% dos rendimentos tributáveis, e para as pessoas jurídicas, em até 2% do imposto devido (Decreto nº 1.359/94);

- Possibilidade de exclusão do lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, dos juros reais produzidos por **Notas do Tesouro Nacional – NTN**, emitidas para troca compulsória no âmbito do Programa Nacional de Privatização – PND (Medida Provisória nº 812/94);

- Possibilidade de promoção de **depreciação acelerada** dos equipamentos emissores de cupom fiscal novos que vierem a ser adquiridos no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1995, pelas pessoas jurídicas que explorarem atividade comercial de vendas de produtos e serviços (Medida Provisória nº 812/94);

- Alteração da redação de dispositivos legais que concedem isenção do IPI na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados nas **Áreas de Livre Comércio** de Tabatinga, Guajará Mirim, Pacaraima, Bonfim, Brasília e Cruzeiro do Sul (Medida Provisória nº 812/94);

- Regulamentação da Lei nº 8.857/94, que criou as **Áreas de Livre Comércio** de Brasília e de Cruzeiro do Sul, no Acre (Decreto nº 1.357/94);

- Possibilidade de dedução, como despesa operacional das pessoas jurídicas, para fins de apuração do lucro real, das participações atribuídas aos empregados nos **lucros ou resultados das empresas** (Medidas Provisórias nº 860, 915, 955, 980, 1.006, 1.029, 1.051 e 1.077/95);

- Supressão de redução e criação de nova redução de alíquotas do IPI incidentes sobre **veículos** (Decreto nº 1.397/95);

- Concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de **equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos** (Lei nº 9.000/95);

- Possibilidade de exclusão, da receita operacional bruta, para efeito de determinação da base de cálculo das Contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, do valor da receita de **exportação de mercadorias nacionais** (Lei nº 9.004/95);

- Possibilidade de dedução do Imposto de Renda apurado em cada mês pela pessoa jurídica, dos incentivos relativos ao **Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte, Fundos da Criança e do Adolescente, Atividades Culturais e Atividade Audiovisual** (Medidas Provisórias nº 947, 972 e 998/95);

- Instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados ao produtor exportador de mercadorias nacionais, como ressarcimento das Contribuições para o PIS e a COFINS incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de **matérias-primas, produtos internacionais e material de embalagem** (Medidas Provisórias nº 948, 973, 999, 1.025, 1.048 e 1.074/95);

- Fixação, para o exercício de 1995, do limite global das importações incentivadas, por intermédio da **Zona Franca de Manaus**, da Amazônia Ocidental e das Áreas de Livre Comércio (Decreto nº 1.475/95);

- Fixação, para o período de 1º de maio de 1995 a 30 de abril de 1996, do limite global das importações beneficidas com os incentivos relativos à **Zona Franca de Manaus** e às Áreas de Livre Comércio (Decreto nº 1.489/95);

- Alteração no limite de dedução do Imposto de Renda para doações e patrocínios de **Atividades Culturais** realizados pelas pessoas jurídicas, para até 5% do imposto devido (Decreto nº 1.493/95);

- Redução da alíquota do Imposto de Importação, para 2%, de diversos tipos de máquinas, equipamentos e matérias-primas adquiridas pelas empresas montadoras e fabricantes de **veículos** para compor o ativo permanente ou ser usados no processo produtivo (Medidas Provisórias nº 1.024, 1.047 e 1.073/95);

- Possibilidade de promoção de **depreciação acelerada**, às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em relação ao custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos relacionados no Anexo à Lei nº 9.000, de 16/3/95, adquiridos entre a data da publicação desta MP e 31/12/97 (Medidas Provisórias nº 1.024 e 1.047/95);

- Exclusão, do limite global das importações incentivadas pela **Zona Franca de Manaus**, dos bens de informática e dos bens de capital (Portaria Interministerial MICT, MF, SEPLAN e MCT nº 1/95);

- Criação de Comitê Interministerial Permanente para aprimoramento e acompanhamento da política industrial, tecnológica e comercial para a **Zona Franca de Manaus** (Decreto nº 1.556/95).

3.2 Aprimoramento do Sistema de Obtenção de Dados

Verificou-se, neste ano, uma melhoria na obtenção de dados básicos para a realização das estimativas dos valores dos benefícios, como decorrência do aprimoramento dos sistemas de processamento internos da Secretaria da Receita Federal, principalmente com a disponibilidade de dados mais atualizados (exemplo : Sistemas Lince e Sinpej); pelas apurações especiais realizadas pelo Serviço Federal d e

Processamento de Dados – SERPRO, em relação às Declarações de Ajuste mais atualizadas das pessoas físicas e jurídicas; e pela maior colaboração de diversos órgãos públicos e privados.

Um dos objetivos do grupo elaborador deste trabalho foi o de procurar minimizar as lacunas existentes nos cálculos considerados de maior dificuldade de obtenção, dada a sua especificidade, já que não eram obtidos através dos documentos usualmente pesquisados. Nesses casos, procurou-se uma maior colaboração dos órgãos administradores detentores dessas informações e o resultado foi considerado satisfatório.

4. Breve análise dos dados

Além do já mencionado incremento da estimativa da renúncia fiscal para 1996, pode-se fazer ainda uma série de considerações a respeito dos dados constantes neste trabalho, como as seguintes:

- O tributo responsável por maior parcela de benefícios é o **IMPOSTO DE RENDA**, com 71,6% do total dos benefícios (Quadro I). Isso se deve, principalmente, ao imposto referente às pessoas físicas, onde se destacam as isenções e os rendimentos não tributáveis (Quadro VII, item 1). O valor relativo a este item não foi incluído na estimativa dos benefícios tributários para 1995, em razão da não disponibilidade dos dados processados à época da estimativa anterior;

- Depois do IR, o **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS** representa 15,3% do total dos benefícios, sendo o principal item o referente aos incentivos da ZONA FRANCA DE MANAUS (Quadro X, item 1);

- A região **SUDESTE** é a que absorve maior parcela dos benefícios, com 57,8% do total (Quadro IV). Isso se deve principalmente aos benefícios relacionados com o Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, que gera 65,8% dos benefícios nesta região;

- A região **NORTE** ocupa a 2ª colocação regional, com 15,6% dos benefícios. A sua maior participação está no IPI - Operações Internas, com 63,7%, em razão principalmente da ZONA FRANCA DE MANAUS;

- A modalidade de maior participação no total dos benefícios é o referente ao **RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS** do IR-Pessoa Física, com 42,8% vindo a seguir a ZONA FRANCA DE MANAUS, com 10,7% e as **DEDUÇÕES MENSAS DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL** do IR-Pessoa Física, com 10,6% (Quadro V);

- Chamamos a atenção para dois cálculos efetuados nesse trabalho. No IR-Pessoa Física, o item 3.1 (Despesas Médicas) leva em consideração um alíquota média efetiva do imposto de 10%. E no IR-Pessoa Jurídica, o item 5 (Programa Nacional de Apoio à Cultura) apresenta queda no valor referente a 1996, em relação ao anterior, de 1995, em razão de naquele ano ter sido utilizado o critério de aproveitamento máximo da dedução do imposto, enquanto que para este ano foi considerada uma estimativa mais realista, obtida junto ao próprio Ministério da Cultura.

4. Fontes de Informações

A seguir são relacionadas os órgãos, públicos e privados, que colaboraram no fornecimento de dados brutos e demais subsídios necessários aos cálculos das estimativas dos benefícios tributários.

- Secretaria da Receita Federal
- Banco Central do Brasil
- Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
- Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
- Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo – Secretaria de Política Industrial
- Ministério da Ciência e Tecnologia – Secretaria de Tecnologia, Secretaria de Política de Informática e Automação e Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica – CNPq
- Ministério dos Transportes – Departamento de Marinha Mercante
- Estado-Maior das Forças Armadas
- Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários – ANFIR
- Ministério da Cultura – Secretaria de Apoio à Cultura e Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual
- Comitê Olímpico Brasileiro - COB
- Itaipu Binacional
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Solicitamos aos usuários deste trabalho que nos brindem com críticas e sugestões, que certamente serão examinadas com vistas à elaboração do próximo levantamento de benefícios tributários, referente ao exercício de 1997.

**CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
POR TIPO DE RECEITA,
MODALIDADE DE BENEFÍCIO,
REGIONALIZAÇÃO
E PRINCIPAIS BENEFÍCIOS
1996**

Quadro I
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
1996

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	1.878.488.932	0,29	2,34	9,05
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	14.877.372.000	2,31	18,57	71,65
II. - Pessoa Física	11.987.136.585	1,86	14,96	57,73
III. - Pessoa Jurídica	2.834.424.677	0,44	3,54	13,65
IV. - Retido na Fonte	55.810.738	0,01	0,07	0,27
Imposto sobre Produtos Industrializados	3.176.708.574	0,49	3,96	15,30
V. - Operações Internas	1.959.944.349	0,30	2,45	9,44
VI. - Vinculado à Importação	1.216.764.225	0,19	1,52	5,86
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	171.125.770	0,03	0,21	0,82
VIII. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS	11.641.536	0,00	0,01	0,06
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	553.514.054	0,09	0,69	2,67
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
XI. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	93.970.517	0,01	0,12	0,45
Total dos Benefícios	20.762.821.383	3,22	25,91	100,00
Receita Administrada - SRF	80.124.985.414	12,44	100,00	
PIB	643.994.123.000	100,00		

Nota: O Adicional ao Frete está incluído na Receita Administrada pela SRF.

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
1996

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	1.878.488.932	0,29	2,34	9,05
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	578.134.457	0,09	0,72	2,78
2. Áreas de Livre Comércio	6.660.500	0,00	0,01	0,03
3. Informática	7.000.000	0,00	0,01	0,03
4. Máquinas e Equipamentos	120.432.630	0,02	0,15	0,58
4.1 Aquisições do CNPq	111.000.000	0,02	0,14	0,53
4.2 Outros Setores	9.432.630	0,00	0,01	0,05
5. Desporto	10.752.000	0,00	0,01	0,05
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	10.978.143	0,00	0,01	0,05
7. Lojas Francas	50.818.949	0,01	0,06	0,24
8. Bagagem	966.120.000	0,15	1,21	4,65
9. Reduções a zero - DTT	22.220.000	0,00	0,03	0,11
10. Mineração	68.035	0,00	0,00	0,00
11. Objetos de Arte	59.265	0,00	0,00	0,00
12. Material Promocional	20.000	0,00	0,00	0,00
13. Outras isenções na importação	100.893.707	0,02	0,13	0,49
14. Ipaipu Binacional	4.331.246	0,00	0,01	0,02
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				
II. Pessoa Física	11.987.136.585	1,86	14,96	57,73
1. Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis	8.885.321.568	1,38	11,09	42,79
1.1 Ajuda de Custo
1.2 Alimentação, Transporte e Uniforme
1.3 Diárias
1.4 Deficientes Mentais
1.5 Demais isenções
1.6 Atividade Rural
2. Deduções Mensais do Rendimento Tributável	2.198.307.296	0,34	2,74	10,59
2.1 Contribuição Previdenciária Oficial	401.097.423	0,06	0,50	1,93
2.2 Livro-caixa	56.788.891	0,01	0,07	0,27
2.3 Dependentes	1.710.427.905	0,27	2,13	8,24
2.4 Pensão Judicial	29.993.077	0,00	0,04	0,14
3. Deduções na Declaração de Rendimentos	886.635.546	0,14	1,11	4,27
3.1 Despesas Médicas	354.364.839	0,06	0,44	1,71
3.2 Despesas com Instrução	510.798.506	0,08	0,64	2,46
3.3 Contribuições e Doações a Entidades Filantrópicas	19.262.479	0,00	0,02	0,09
3.4 Contribuições e Doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.209.722	0,00	0,00	0,01
4. Deduções do Imposto Apurado	16.872.175	0,00	0,02	0,08
4.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.473.677	0,00	0,00	0,02
4.2 Atividade Audiovisual	13.398.498	0,00	0,02	0,06
III. Pessoa Jurídica	2.834.424.677	0,44	3,54	13,65
1. Desenvolvimento Regional	1.453.204.126	0,23	1,81	7,00
1.1 Sudene	387.837.890	0,06	0,48	1,87
1.2 Sudam	261.316.370	0,04	0,33	1,26
1.3 Finor	351.127.876	0,05	0,44	1,69
1.4 Finam	438.909.845	0,07	0,55	2,11
1.5 Funres	14.012.145	0,00	0,02	0,07
2. Máquinas e Equipamentos	255.036.683	0,04	0,32	1,23
3. Informática	62.000.000	0,01	0,08	0,30
3.1 Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento	25.000.000	0,00	0,03	0,12
3.2 Depreciação Acelerada
3.3 Aplicação em Ações Novas	20.000.000	0,00	0,02	0,10
3.4 Setor de Microeletrônica	17.000.000	0,00	0,02	0,08
4. Benefícios para o Trabalhador	106.844.855	0,02	0,13	0,51
4.1 Programa de Alimentação do Trabalhador	58.058.974	0,01	0,07	0,28
4.2 Vale-Transporte	48.785.881	0,01	0,06	0,23
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	23.801.535	0,00	0,03	0,11
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.375.713	0,00	0,01	0,03
7. Atividade Rural	-
8. Atividade Audiovisual	66.992.492	0,01	0,08	0,32
9. Atividades Monopolizadas	235.669.273	0,04	0,29	1,14
10. Microempresas	337.500.000	0,05	0,42	1,63
11. PDTI/PDTA	287.000.000	0,04	0,36	1,38
IV. Retido na Fonte	55.810.738	0,01	0,07	0,27
1. PDTI/PDTA	35.000.000	0,01	0,04	0,17
2. Propriedade Industrial	20.810.738	0,00	0,03	0,10
3. Atividade Audiovisual

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
1996

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
Imposto sobre Produtos Industrializados	3.176.708.574	0,49	3,96	15,30
V. Operações Internas	1.959.944.349	0,30	2,45	9,44
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.219.722.490	0,19	1,52	5,87
2. Áreas de Livre Comércio	22.908.405	0,00	0,03	0,11
3. Máquinas e Equipamentos	210.855.000	0,03	0,26	1,02
3.1 Aquisições do CNPq.
3.2 Benefício Geral	210.855.000	0,03	0,26	1,02
4. Informática	200.000.000	0,03	0,25	0,96
4.1 Benefícios Gerais	195.000.000	0,03	0,24	0,94
4.2 Microeletrônica	5.000.000	0,00	0,01	0,02
5. Veículos Populares
6. Construção Naval	25.270.627	0,00	0,03	0,12
7. Aeronaves e Material Bélico	78.589.293	0,01	0,10	0,38
8. Setor Siderúrgico	144.778.910	0,02	0,18	0,70
9. Película de Polietileno	20.000.000	0,00	0,02	0,10
10. Programas de Formação Profissional e de Alimentação do Trabalhador no Nordeste e na Amazônia	1.084.342	0,00	0,00	0,01
11. Corpos de Bombeiros	850.000	0,00	0,00	0,00
12. Lojas Francas	3.885.282	0,00	0,00	0,02
13. Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	20.000.000	0,00	0,02	0,10
14. PDTI/PDTA	12.000.000	0,00	0,01	0,06
15. Itaipu Binacional
VI. Vinculado à Importação	1.216.764.225	0,19	1,52	5,86
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	426.397.510	0,07	0,53	2,05
2. Áreas de Livre Comércio	6.056.023	0,00	0,01	0,03
3. Informática	3.000.000	0,00	0,00	0,01
4. Máquinas e Equipamentos	60.402.843	0,01	0,08	0,29
4.1 Aquisições do CNPq	57.720.000	0,01	0,07	0,28
4.2 Outros Setores	2.682.843	0,00	0,00	0,01
5. Desporto	12.902.400	0,00	0,02	0,06
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	12.206.856	0,00	0,02	0,06
7. Lojas Francas	187.789.391	0,03	0,23	0,90
8. Bagagem	434.754.000	0,07	0,54	2,09
9. Mineração	40.677	0,00	0,00	0,00
10. Outras Isenções/Reduções	55.078.952	0,01	0,07	0,27
11. PDTI/PDTA	16.000.000	0,00	0,02	0,08
12. Itaipu Binacional	2.123.573	0,00	0,00	0,01
13. Material Promocional	12.000	0,00	0,00	0,00
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários	171.125.770	0,03	0,21	0,82
1. Propriedade Industrial	20.810.738	0,00	0,03	0,10
2. Microempresas	50.625.000	0,01	0,06	0,24
3. Transferência de Tecnologia	75.170.032	0,01	0,09	0,36
4. Software	24.520.000	0,00	0,03	0,12
5. Financiamento para aquisição de automóveis de passageiros
VIII. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS	11.641.536	0,00	0,01	0,06
1. Títulos Públicos	6.126.842	0,00	0,01	0,03
2. Lojas Francas	5.514.694	0,00	0,01	0,03
3. Outras isenções
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	553.514.054	0,09	0,69	2,67
1. Títulos Públicos	2.038.571	0,00	0,00	0,01
2. Crédito Rural	44.810.550	0,01	0,06	0,22
3. Empréstimos e Financiamentos	360.414.933	0,06	0,45	1,74
4. Microempresas	146.250.000	0,02	0,18	0,70
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
XI. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante				
1. Isenções Diversas	93.970.517	0,01	0,12	0,45
Total dos Benefícios	20.762.821.383	3,22	25,91	100,00
Receita Administrada - SRF	80.124.985.414	12,44	100,00	
PIB	643.994.123.000	100,00		

Nota: O Adicional ao Frete está incluído na Receita Administrada pela SRF.

Quadro III
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
1996

Em R\$ 1,00						
Receita	Valor Estimado	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	1.878.488.932	591.608.180	21.794.265	2.641.143	1.222.341.951	40.103.394
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	14.877.372.000	962.972.320	2.000.448.009	868.707.196	8.927.157.393	2.118.087.081
II. - Pessoa Física	11.987.136.585	239.742.732	1.150.765.112	815.125.288	7.887.535.873	1.893.967.580
III. - Pessoa Jurídica	2.834.424.677	722.792.563	847.151.552	52.261.369	996.741.843	215.477.350
IV. - Retido na Fonte	55.810.738	437.025	2.531.345	1.320.540	42.879.678	8.642.150
Imposto sobre Produtos Industrializados	3.176.708.574	1.683.683.000	47.854.071	8.945.374	1.299.233.146	136.992.982
V. - Operações Internas	1.959.944.349	1.248.064.285	35.688.135	6.712.948	556.934.586	112.544.395
VI. - Vinculado à Importação	1.216.764.225	435.618.715	12.165.936	2.232.426	742.298.560	24.448.588
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	171.125.770	3.129.346	14.614.633	3.467.325	120.911.226	29.003.241
VIII. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS	11.641.536	67.395	361.489	379.864	9.924.774	908.013
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	553.514.054	8.371.493	58.220.921	53.161.963	350.738.097	83.021.580
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
XI. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	93.970.517	2.725.145	5.826.172	187.941	76.210.089	9.021.170
Total	20.762.821.383	3.252.556.880	2.149.119.560	937.490.806	12.006.516.677	2.417.137.461

Quadro IV
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
1996

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	1.878.488.932	31,49	1,16	0,14	65,07	2,13	100,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	14.877.372.000	6,47	13,45	5,84	60,00	14,24	100,00
II. - Pessoa Física	11.987.136.585	2,00	9,60	6,80	65,80	15,80	100,00
III. - Pessoa Jurídica	2.834.424.677	25,50	29,89	1,84	35,17	7,60	100,00
IV. - Retido na Fonte	55.810.738	0,78	4,54	2,37	76,83	15,48	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados	3.176.708.574	53,00	1,51	0,28	40,90	4,31	100,00
V. - Operações internas	1.959.944.349	63,68	1,82	0,34	28,42	5,74	100,00
VI. - Vinculado à importação	1.216.764.225	35,80	1,00	0,18	61,01	2,01	100,00
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	171.125.770	1,83	8,54	2,03	70,66	16,95	100,00
VIII. Contribuição social sobre o Faturamento - COFINS	11.641.536	0,58	3,11	3,26	85,25	7,80	100,00
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	553.514.054	1,51	10,52	9,60	63,37	15,00	100,00
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
XI. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	93.970.517	2,90	6,20	0,20	81,10	9,60	100,00
Total dos Benefícios	20.762.821.383	15,67	10,35	4,52	57,83	11,64	100,00

Quadro V
PRINCIPAIS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
1996

Modalidade	Valor (R\$ mil)	Participação (%) no Total dos benefícios
Rendimentos isentos e não tributáveis do IRPF	8.885.322	42,79
Zona Franca de Manaus e Amazonia Ocidental	2.224.254	10,71
Deduções mensais do rendimento tributável do IRPF	2.198.307	10,59
Bagagem	1.400.874	6,75
Dedução na Declaração - IRPF	886.636	4,27
Máquinas e Equipamentos	646.727	3,11
Microempresas	534.375	2,57
FINAM	438.910	2,11
Empréstimos e Financiamentos	405.225	1,95
SUDENE	387.838	1,87
FINOR	351.128	1,69
PDTI/PDTA	350.000	1,69
Informática	296.520	1,43
SUDAM	261.316	1,26
Demais	1.495.389	7,20
Total dos Benefícios	20.762.821	100,00

**DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
E DESCRIÇÃO LEGAL
1996**

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
3. Informática	Revogado	7.000.000 (a + b)	0,0011	0,0087	0,1300
a) REDUÇÃO de alíquotas do imposto, nos casos de importação de insumos e produtos, em relação a projetos para a produção de componentes eletrônicos pelo setor de microeletrônica. Lei 7.232/84, art. 13, I; Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso I; Lei 8.248/91, art. 17.					
b) ISENÇÃO do imposto, nos casos de importação, sem similar nacional, de máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos, com respectivos acessórios, bem como de insumos não processados. Decreto 92.187/85, art. 7º, IV; Lei 8.248/91, art. 17.					
4. Máquinas e Equipamentos		120.432.630	0,0187	0,1503	2,2369
4.1 Aquisições do CNPq e outras entidades	Indeterminado	111.000.000	0,0172	0,1385	2,0617
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		105.000.000	0,0163	0,1310	1,9502
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".		6.000.000	0,0009	0,0075	0,1114
4.2 Outros Setores		9.432.630	0,0015	0,0118	0,1752
a) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem incorporados ao ativo fixo de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. D.L. 2.434/88, art. 2º, I; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	8.860.587	0,0014	0,0111	0,1646
b) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que se destinem a empresa de televisão e radiodifusão. D.L. 2.434/88, art. 2º, III; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	572.043	0,0001	0,0007	0,0106
5. Desporto	Indeterminado	10.752.000	0,0017	0,0134	0,1997
ISENÇÃO do imposto ao Comitê Olímpico Brasileiro para importar equipamentos, materiais e componentes destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, às competições desportivas do seu programa de trabalho e aos programas das entidades federais de administração do desporto que lhe sejam filiadas ou vinculadas. Lei 8.672/93, art. 40.					
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	Indeterminado	10.978.143	0,0017	0,0137	0,2039
REDUÇÃO de 80% do imposto devido incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. D.L. 2.433/88, art. 19; Decreto 96.760/88, art. 116 e 117; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	até 05/10/2013	578.134.457	0,0898	0,7215	10,7380
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Decreto 1.489/95, art. 1º.		133.683.337	0,0208	0,1668	2,4830
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		336.841.630	0,0523	0,4204	6,2563
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		16.842.082	0,0026	0,0210	0,3128
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		1.178.945	0,0002	0,0015	0,0219
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%. D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		318.820.603	0,0495	0,3979	5,9216
1.3 ISENÇÃO do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		107.609.490	0,0167	0,1343	1,9987
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC) ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11 e seu § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 5º e art. 17; Decreto 843/93, art. 3º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 4º; Decreto 1.357/94, art. 2º; Decreto 1.489/95, art. 2º	25 anos	6.660.500	0,0010	0,0083	0,1237

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
13. Outras isenções/reduções nas importações	Indeterminado	100.893.707	0,0157	0,1259	1,8740
13.1 Realizadas por:		99.810.137	0,0155	0,1246	1,8538
a) União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivas autarquias;		36.404.262	0,0057	0,0454	0,6762
b) partidos políticos; instituições de educação ou de assistência social e instituições científicas e tecnológicas;		58.064.516	0,0090	0,0725	1,0785
c) missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos integrantes e representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e respectivos integrantes;		5.341.359	0,0008	0,0067	0,0992
13.2 Nos casos de:		1.083.570	0,0002	0,0014	0,0201
a) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua reprodução;		235.109	0,0000	0,0003	0,0044
b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;		5.155	0,0000	0,0000	0,0001
c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;		175.217	0,0000	0,0002	0,0033
d) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem como matérias-primas para sua produção no País. Lei 8.032/90, art. 2º.		668.089	0,0001	0,0008	0,0124
14. Itaipu Binacional ISENÇÃO do imposto para os bens, sem similar nacional, importados pelos contratantes da ITAIPU BINACIONAL, comprovada a destinação para projetos de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná. D.L. 1.450/76, art. 1º.	Indeterminado	4.331.246	0,0007	0,0054	0,0804
Total	-	1.878.488.932	0,2917	2,3444	34,8902

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
7. Lojas Francas ISENÇÃO do imposto nas vendas de mercadorias estrangeiras a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível, até o valor de US\$ 500.00. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "e"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria MF 168/93, arts. 1º, 4º e 5º; IN SRF 23/95, art. 1º, Parágr. único.	Indeterminado	50.818.949	0,0079	0,0634	0,9439
8. Bagagem ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria 39/95, art. 12, par. único.	Indeterminado	966.120.000	0,1500	1,2058	17,9443
9. Reduções a 0 (zero) - Departamento Técnico de Tarifas-DTT REDUÇÃO até 0 (zero) das alíquotas do imposto incidentes sobre equipamentos, máquinas, veículos, aparelhos, instrumentos, partes, peças e acessórios, a fim de adequar, aos objetivos da tarifa, o tratamento relativo a empreendimentos de reconhecido interesse econômico. D.L. 1.857/81, art. 4º.	Indeterminado	22.220.000	0,0035	0,0277	0,4127
10. Mineração ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios, sem similar nacional. D.L. 1.287/73, art. 1º, I; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	68.035	0,0000	0,0001	0,0013
11. Objetos de Arte ISENÇÃO do imposto incidente sobre objetos de arte recebidos, em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público e outras entidades culturais, reconhecidas como de utilidade pública. Lei 8.961/94, art. 1º.	Indeterminado	59.265	0,0000	0,0001	0,0011
12. Material Promocional ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.	Indeterminado	20.000	0,0000	0,0000	0,0004

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis	Indeterminado	8.885.321.568	1,3797	11,0893	516,7086
1.1 Ajuda de custo ISENÇÃO do imposto devido sobre importância destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro.	
1.2 Alimentação, Transporte e Uniforme ISENÇÃO do imposto devido sobre importância equivalente à alimentação, transporte, uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados.	
1.3 Diárias ISENÇÃO do imposto devido sobre importância referente a diárias destinadas à alimentação e à pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior.	
1.4 Deficientes Mentais ISENÇÃO do imposto devido sobre importâncias percebidas por deficientes mentais a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada.	
1.5 Demais isenções Lei 7.713/88, art. 6º; Lei 8.687/93, art. 1º; IN 2/93, art. 2º.					
1.6 Atividade Rural REDUÇÃO em até 100% do valor da base de cálculo do imposto, pelo saldo médio ajustado dos depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural. Lei 8.023/90, art. 9º;	
2. Deduções Mensais do Rendimento Tributável	Indeterminado	2.198.307.296	0,3414	2,7436	127,8383
2.1 Contribuição Previdenciária Oficial DEDUÇÃO dos pagamentos efetuados pelo contribuinte a título de contribuição para a previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.		401.097.423	0,0623	0,5006	23,3250
2.2 Livro-caixa DEDUÇÃO, da receita decorrente do exercício de trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, das despesas escrituradas em livro-caixa.		56.788.891	0,0088	0,0709	3,3024
2.3 Dependentes DEDUÇÃO da quantia equivalente a 100 UFIR mensal por dependente.		1.710.427.905	0,2656	2,1347	99,4666
2.4 Pensão Judicial DEDUÇÃO das importâncias pagas, em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. Lei 8.383/91, art. 10; Lei 9.069/95, art. 58.		29.993.077	0,0047	0,0374	1,7442

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3. Deduções na Declaração de Rendimentos	Indeterminado	886.635.546	0,1377	1,1066	51,5606
3.1 Despesas Médicas DEDUÇÃO dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.		354.364.839	0,0550	0,4423	20,6074
3.2 Despesas com Instrução DEDUÇÃO das despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.500,00.		510.798.506	0,0793	0,6375	29,7045
3.3 Contribuições e Doações a Entidades Filantrópicas DEDUÇÃO das contribuições e doações feitas a instituições filantrópicas, de educação e de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive artísticas.		19.262.479	0,0030	0,0240	1,1202
3.4 Contribuições e Doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente DEDUÇÃO do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 10% da base de cálculo do imposto. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 8.981/95, art. 12, II.		2.209.722	0,0003	0,0028	0,1285
4. Deduções do Imposto Apurado		16.872.175	0,0026	0,0211	0,9812
4.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura DEDUÇÃO, do imposto devido, de 80% do valor das doações e 60% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados, limitada a 10% da renda tributável. Lei 8.313/91, art. 26, I; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, I; Decreto 745/93, art. 1º, I; Decreto 1.095/94, art. 1º, I.	Indeterminado	3.473.677	0,0005	0,0043	0,2020
4.2 Atividade Audiovisual DEDUÇÃO do imposto devido, das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido. Lei 8.685/93, art. 1º e seu § 2º; Decreto 974/93, art. 1º e seu § 1º; IN 30/94, art. 1º e art. 5º; IN 43/94, art. 1º e art. 4º; IN 56/94, art. 1º e art. 4º.	até exercício de 2003	13.398.498	0,0021	0,0167	0,7792
Total	-	11.987.136.585	1,8614	14,9605	697,0887

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		1.453.204.126	0,2257	1,8137	16,7470
1.1 SUDENE		387.837.890	0,0602	0,4840	4,4695
a) ISENÇÃO do imposto aos empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da SUDENE, até 31/12/2000. Lei 4.239/63, art. 13; D.L. 2.454/88, art. 1º; Lei 8.874/94, art. 1º.	10 anos	303.634.832	0,0471	0,3790	3,4991
b) REDUÇÃO de 50% do imposto para os empreendimentos industriais e agrícolas que operavam na área de atuação da SUDENE em 12/07/63. Lei 4.239/63, art. 14; D.L. 2.454/88, art. 2º; Lei 8.874/94, art. 2º.	até exercício financeiro 2001	75.908.708	0,0118	0,0947	0,8748
c) DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelas empresas industriais, pecuárias e de serviços básicos, instaladas na região da SUDENE, ficando a liberação desses recursos condicionadas à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos. Lei 5.508/68, art. 23; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, II e art. 19; Decreto 101/91, art. 1º; Lei 8.191/91, art. 4º.	até exercício financeiro 2000	8.294.350	0,0013	0,0104	0,0956
1.2 SUDAM		261.316.370	0,0406	0,3261	3,0115
a) ISENÇÃO do imposto aos empreendimentos industriais ou agrícolas que se implantarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da SUDAM após 06/05/63 e que venham a entrar em fase de operação até 31/12/2000. D.L. 756/69, art. 23; D.L. 2.454/88, art. 1º; Lei 8.874/94, art. 1º.	10 anos	208.943.254	0,0324	0,2608	2,4079
b) REDUÇÃO de 50% do imposto para as pessoas jurídicas que mantinham, em 1969, empreendimentos econômicos na área de atuação da SUDAM, e por esta considerados de interesse para o desenvolvimento da região. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 2º; Lei 8.874/94, art. 2º.	até exercício financeiro 2001	52.235.814	0,0081	0,0652	0,6020
c) DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco da Amazônia S.A., ficando a sua liberação condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos. D.L. 756/69, art. 29; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, II e art. 19; Decreto 101/91 art. 23; Lei 8.191/91, art. 4º.	até exercício financeiro 2000	137.302	0,0000	0,0002	0,0016
1.3 FINOR					
DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para aplicação no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento do Nordeste pela SUDENE. D.L. 1.376/74, art. 11, I; D.L. 2.397/87, art. 12, III; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, I.	até exercício financeiro 2000	351.127.876	0,0545	0,4382	4,0465

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.4 FINAM DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para aplicação no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia pela SUDAM. D.L. 1.376/74, art.11, I; D.L. 2.397/87, art.12, III; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, I.	até exercício financeiro 2000	438.909.845	0,0682	0,5478	5,0581
1.5 FUNRES DEDUÇÃO de até 33% do imposto devido para aplicação no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, por contribuinte localizado no referido Estado. D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, II.	até exercício financeiro 2000	14.012.145	0,0022	0,0175	0,1615
2. Máquinas e Equipamentos	até 31/12/1996	255.036.683	0,0396	0,3183	2,9391
2.1 As PJ tributadas com base no lucro real poderão DEPRECIAR, em 24 (vinte e quatro) cotas mensais, o custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos novos, adquiridos entre 01/1/92 e 31/12/94, utilizados em processo industrial da adquirente. Lei 8.383/91, art. 46; Lei 8.643/93, art. 2º.		45.036.683	0,0070	0,0562	0,5190
2.2 As PJ que explorarem atividade comercial de vendas de produtos e serviços, poderão promover DEPRECIAÇÃO ACELERADA dos equipamentos emissores de cupom fiscal novos que vierem a ser adquiridos no período compreendido entre 1/1/95 e 31/12/95. Lei 8.981/95, art. 103.	Indeterminado
2.3 As PJ tributadas com base no lucro real poderão promover depreciação acelerada em relação ao custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos relacionados no Anexo à Lei nº 9.000, de 16/3/95, adquiridos entre 14/6/95 e 31/12/97. da MP Medida Provisória nº 1024/95, art. 16	Indeterminado	210.000.000	0,0326	0,2621	2,4201
3. Informática	até 31/12/1997	62.000.000	0,0096	0,0774	0,7145
3.1 Despesas com pesquisa e desenvolvimento DEDUÇÃO, até o limite de 50% do imposto devido, para as empresas que tenham como finalidade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática e automação no País, do valor devidamente comprovado das despesas realizadas no País, em atividades de pesquisa e desenvolvimento. Lei 8.248/91, arts. 6º e 10; Decreto 792/93, art. 2º e seu § único.		25.000.000	0,0039	0,0312	0,2881
3.2 Depreciação Acelerada DEPRECIAÇÃO ACELERADA calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal, dos bens de informática e automação, fabricados no país, para empresas que cumprirem as exigências para o gozo dos benefícios. Lei 8.248/91, art. 4º.	até 29/10/1999
3.3 Aplicação em ações novas DEDUÇÃO de até 1% no imposto devido, para as pessoas jurídicas que apliquem diretamente, até a data da entrega da Declaração Anual, igual importância em ações novas, de empresas brasileiras de capital nacional que tenham como atividade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática e automação. Lei 8.248/91, art. 7º; Decreto 792/93, art. 3º.	até 31/12/1997	20.000.000	0,0031	0,0250	0,2305

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
3.4 Setor de Microeletrônica	Revogado	17.000.000	0,0026	0,0212	0,1959
a) REDUÇÃO do lucro tributável, para as empresas nacionais fabricantes de componentes eletrônicos e outros, bem como de seus insumos, de percentagem equivalente à que a receita bruta desses bens representa na receita total da empresa. Lei 7.232/84, art. 14; Decreto 92.187/85, art. 7º, VII; Lei 8.248/91, art. 17.		2.000.000 (a+b)	0,0003	0,0025	0,0230
b) DEDUÇÃO até o dobro, como despesa operacional, dos gastos realizados em projetos de pesquisa e desenvolvimento e com programas de formação e desenvolvimento de recursos humanos. Lei 7.232/84, art. 13, V; Decreto 92.187/85, art. 7º, VIII.					
c) DEDUÇÃO em dobro, do lucro tributável, do valor de aquisição de componentes eletrônicos pelas empresas usuárias, principalmente as de microeletrônica. Lei 7.232/84, art. 14, § único; Lei 8.248/91, art. 17.		15.000.000	0,0023	0,0187	0,1729
4. Benefícios para o trabalhador	Indeterminado	106.844.855	0,0166	0,1333	1,2313
4.1 Programa de Alimentação do Trabalhador DEDUÇÃO, do imposto devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho, limitado a 5% do valor do imposto devido. A soma dessa dedução com as referentes aos Programas Especiais de Exportação-BEFIEX (Exportação, II, 1) e ao Vale-Transporte (4.2) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 8%. Lei 6.321/76, art. 1º; Decreto 5/91, art. 1º, § 2º; Decreto 349/91, art. 1º; Lei 9.064/95, art. 5º.		58.058.974	0,0090	0,0725	0,6691
4.2 Vale-Transporte DEDUÇÃO, do imposto devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, não podendo exceder a 8% do imposto devido. A soma dessa dedução com as referentes aos Programas Especiais de Exportação-BEFIEX (Exportação, II, 1) e ao Programa de Alimentação do Trabalhador (4.1) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 8%. Lei 7.418/85, art. 4º; Decreto 92.180/85, art. 39; Lei 9.064/95, art. 5º.		48.785.881	0,0076	0,0609	0,5622
4.3 Participação nos Lucros A pessoa jurídica poderá DEDUZIR como despesa operacional, para efeito de apuração do lucro real, as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, dentro do próprio exercício de sua constituição. Medida Provisória 955/95, art. 3º, § 1º.	

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	Indeterminado	23.801.535	0,0037	0,0297	0,2743
a) DEDUÇÃO, do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, de 40% do valor das doações e 30% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados, limitada a 5% desse imposto. A soma dessa dedução com a referente à Atividade Audiovisual (8, a) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 5%.		13.362.265	0,0021	0,0167	0,1540
b) ABATIMENTO, como despesa operacional, do total das doações e patrocínios efetivamente realizados em favor de projetos culturais. Lei 8.313/91, art. 26, II, § 1º; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, II e § 1º; Decreto 745/93, art. 1º, II; Decreto 1.095/94, art. 1º, II e parágrafo único; Decreto 1.493/95, art. 1º; Decreto 1.494/95, art. 20 e parágr. único; Lei 9.064/95, art. 6º.		10.439.270	0,0016	0,0130	0,1203
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	Indeterminado	6.375.713	0,0010	0,0080	0,0735
DEDUÇÃO, do imposto devido, do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º.					
7. Atividade Rural	Indeterminado	-	-	-	-
REDUÇÃO em até 100% do valor da base de cálculo do imposto, pelo saldo médio ajustado dos depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural. Lei 8.023/90, art. 9º.					
8. Atividade Audiovisual		66.992.492	0,0104	0,0836	0,7720
a) DEDUÇÃO do imposto devido, das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 1% do imposto devido, exceto o Adicional, no período de apuração. A soma dessa dedução com a referente ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (5, a) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 5%. Lei 8.685/93, art. 1º e seu § 2º; Decreto 974/93, art. 1º e seu § 1º; IN 30/94, art. 1º e art. 2º, § 1º; IN 43/94, art. 1º e art. 3º; IN 56/94, art. 1º, art. 2º e seu § 2º e art. 3º; Lei 9.064/95, art. 6º.	até exercício financeiro 2003	53.593.994	0,0083	0,0669	0,6176
b) ABATIMENTO, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, do total dos investimentos realizados, mediante ajuste do lucro líquido. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 974/93, art. 1º, § 3º; IN 30/94, art. 2º, § 3º; IN 43/94, art. 2º, § 3º; IN 56/94, art. 2º, § 4º.	até exercício financeiro 2003	13.398.498	0,0021	0,0167	0,1544

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
9. Atividades Monopolizadas EXCLUSÃO, do lucro real das empresas públicas e sociedades de economia mista, da parcela correspondente à exploração de atividades monopolizadas. Lei 6.264/75, art. 1º e art. 2º, § 2º.	Indeterminado	235.669.273	0,0366	0,2941	2,7159
10. Microempresas ISENÇÃO do imposto para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual correspondente a 96.000 UFIR. Lei 7.256/84, art. 11, I; Lei 8.383/91, art. 42; ADN 33/94.	Indeterminado	337.500.000	0,0524	0,4212	3,8894
11. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	287.000.000	0,0446	0,3582	3,3074
a) DEDUÇÃO, até o limite de 8% do IRPJ devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I.		227.500.000	0,0353	0,2839	2,6218
b) DEPRECIACÃO ACELERADA, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, destinados a utilização nas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, III; Decreto 949/93, art. 13, III.		54.250.000	0,0084	0,0677	0,6252
c) AMORTIZAÇÃO ACELERADA, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no exercício em que forem efetuados, dos dispêndios relativos a aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, IV; Decreto 949/93, art. 13, IV.		3.500.000	0,0005	0,0044	0,0403
d) DEDUÇÃO, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, como despesa operacional, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI.		1.750.000	0,0003	0,0022	0,0202
12. EXCLUSÃO DO LUCRO LÍQUIDO , para determinação do lucro real, dos juros reais produzidos pelas Notas do Tesouro Nacional-NTN, emitidas para troca compulsória no âmbito do Programa Nacional de Privatização - PND. Lei nº 8.981/95, art. 100.	Indeterminado
Total	-	2.834.424.677	0,4401	3,5375	32,6644

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 50% do IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V.</p>	Indeterminado	35.000.000	0,0054	0,0437	0,2082
<p>2. Propriedade Industrial NÃO RETENÇÃO do imposto na remessa destinada a solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial no exterior. Lei 8.661/93, art. 6º; Decreto 949/93, art. 37.</p>	Indeterminado	20.810.738	0,0032	0,0260	0,1238
<p>3. Atividade Audiovisual REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93, art. 3º; Decreto 974/93, art. 5º; IN 43/94, art. 7º; IN 56/94, art. 7º.</p>	até exercício de 2003
Total	-	55.810.738	0,0087	0,0697	0,3320

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPi
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	até 05/10/2013	1.219.722.490	0,1894	1,5223	11,3018
1.1 ISENÇÃO do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º e seu § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º.		710.122.490	0,1103	0,8863	
1.2 EQUIVALÊNCIA a uma exportação brasileira para o estrangeiro na exportação de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		337.400.000	0,0524	0,4211	3,1263
1.3 MANUTENÇÃO DO CRÉDITO do imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e equipamentos adquiridos para emprego na industrialização de produtos que venham a ser remetidos para a ZFM. Lei 8.387/91, art. 4º.		172.200.000	0,0267	0,2149	1,5956
1.4 ISENÇÃO do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.	
1.5 CRÉDITO do imposto, como se devido fosse, relativo aos produtos do item 1.4, quando empregados na industrialização em qualquer ponto do território nacional. D.L. 1.435/75, art. 6º, § 1º.	
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC)	25 anos	22.908.405	0,0036	0,0286	0,2123
ISENÇÃO do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 8º e art. 17; Decreto 843/93, art. 9º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 7º; Decreto 1.357/94, art. 2º. Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110;					
3. Máquinas e Equipamentos		210.855.000	0,0327	0,2632	1,9538
3.1 Aquisições do CNPq	até 31/12/1997
ISENÇÃO do imposto nas compras de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos produzidos no País, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e outras entidades credenciadas nesse Conselho, com MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto sobre as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização desses bens. Lei 8.248/91, art. 8º, e seu parágr. único e art. 10.					

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPi
3.2 Benefício Geral ISENÇÃO do imposto aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos relacionados em anexo, importados ou de fabricação nacional, sendo asseguradas a MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO dos CRÉDITOS relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem. Lei 9.000/95, art. 1º e parágr. único e art. 3º.	31/12/1995	210.855.000	0,0327	0,2632	1,9538
4. Informática		200.000.000	0,0311	0,2496	1,8532
4.1 Benefícios Gerais ISENÇÃO do imposto aos bens de informática e automação fabricados no País para empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios, com MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na industrialização dos bens de informática e automação. Lei 8.248/91, art 4º; Decreto 792/93, art. 1º e parágr. único Portaria Interministerial 273/93, art. 1º.	até 29/10/1999	195.000.000	0,0303	0,2434	1,8068
4.2 Microeletrônica REDUÇÃO das alíquotas do imposto, nos casos de aquisição de insumos ou produtos intermediários ou venda de produtos fabricados no País, de 80%. Lei 7.232/84, art. 13, III, "a"; Decreto 92.187/85, art. 7º, II; Lei 8.248/91, art. 17.	Revogado	5.000.000	0,0008	0,0062	0,0463
5. Veículos Populares REDUÇÃO para 8% da alíquota de incidência do imposto sobre diversos veículos automotores (populares). Decreto 1.397/95, art. 2º.	Indeterminado
6. Construção Naval ISENÇÃO do imposto para as embarcações, exceto as recreativas e as desportivas, com MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO dos créditos relativos a matérias-primas e produtos intermediários efetivamente empregados na industrialização de embarcações. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV.	Indeterminado	25.270.627	0,0039	0,0315	0,2342
7. Aeronaves e Material Bélico ISENÇÃO do imposto incidente sobre aeronaves de uso militar e suas partes e peças, bem como sobre material bélico de uso privativo das Forças Armadas, vendidas à União. Lei 5.330/67, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, VIII.	Indeterminado	78.589.293	0,0122	0,0981	0,7282

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPi
<p>8. Setor Siderúrgico CRÉDITO, a título de incentivo ao aumento da produção, de importância igual a 47,5% da diferença, em cada período de apuração, entre o valor do imposto incidente sobre as saídas de derivados de aço, que promoverem, e o de crédito correspondente às entradas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Lei 7.554/86, art. 1º e art. 8º; Lei 7.988/89, art. 6º; Lei 8.034/90, art. 1º, III.</p>	31/12/1996	144.778.910	0,0225	0,1807	1,3415
<p>9. Película de Polietileno ISENÇÃO do imposto para a película de polietileno, em tiras e em forma tubular, com MANUTENÇÃO do crédito do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na sua industrialização. D.L. 1.276/73, arts. 1º e 2º; Lei 8.402/92, art. 1º, VII.</p>	Indeterminado	20.000.000	0,0031	0,0250	0,1853
<p>10. Programa de Alimentação do Trabalhador no Nordeste e na Amazônia CRÉDITO do imposto para as pessoas jurídicas beneficiadas com isenção do imposto de renda nas áreas da SUDENE e da SUDAM, que executarem esse programas, calculado considerando-se o imposto (IRPJ) que seria devido, caso não houvesse a isenção. Lei 6.542/78, arts. 1º e 2º.</p>	Indeterminado	1.084.342	0,0002	0,0014	0,0100
<p>11. Corpos de Bombeiros ISENÇÃO do imposto nas saídas de veículos automotores de qualquer natureza, máquinas e equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinadas à utilização nas atividades de Corpos de Bombeiros, sendo vedada a manutenção do crédito do imposto incidente nas aquisições dos respectivos insumos. Lei 8.058/90, art. 1º e seu § 1º.</p>	Indeterminado	850.000	0,0001	0,0011	0,0079
<p>12. Lojas Francas ISENÇÃO do imposto na saída de produtos nacionais do estabelecimento industrial ou equiparado, adquiridos pelas lojas francas, com MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização. D.L. 1.455/76, art. 15, § 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, VI.</p>	Indeterminado	3.885.282	0,0006	0,0048	0,0360
<p>13. Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO do imposto, relativo aos insumos empregados na industrialização de veículos de transporte coletivo de passageiros e de seus chassis com motor e carroçaria. Lei 8.673/93, art. 1º.</p>	Indeterminado	20.000.000	0,0031	0,0250	0,1853

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>14. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico com MANUTENÇÃO DO CRÉDITO relativo ao imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na fabricação desses produtos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16.</p>	Indeterminado	12.000.000	0,0019	0,0150	0,1112
<p>15 Itaipu Binacional ISENÇÃO aos produtos de fabricação nacional adquiridos pelos contratantes da ITAIPU BINACIONAL, comprovada a destinação para projetos de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, assegurada a MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO sobre os insumos empregados na fabricação desses produtos. D.L. 1.450/76, art. 3º e parágr. único.</p>	Indeterminado
Total	-	1.959.944.349	0,3043	2,4461	18,1606

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	até 05/10/2013	426.397.510	0,0662	0,5322	12,6821
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		426.397.510 (inclui 1.2)	0,0662	0,5322	12,6821
1.2 ISENÇÃO do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.					
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC)	25 anos	6.056.023	0,0009	0,0076	0,1801
ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 5º e art. 17; Decreto 843/93, art. 3º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 4º; Decreto 1.357/94, art. 2º.					
3. Informática	Revogado	3.000.000 (a+b)	0,0005	0,0037	0,0892
a) REDUÇÃO de alíquotas do imposto, nos casos de importação de insumos e produtos, em relação a projetos para a produção de componentes eletrônicos pelo setor de microeletrônica. Lei 7.232/84, art. 13, III, "a"; Decreto 92.187/85, art. 7º, I; Lei 8.248/91, art. 17.					
b) ISENÇÃO do imposto, nos casos de importação, sem similar nacional, de máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos, com respectivos acessórios, bem como de insumos não processados. Lei 7.232/84, art. 13, III, "b"; Decreto 92.187/85, art. 7º, IV; Lei 8.248/91, art. 17.					
4. Máquinas e Equipamentos		60.402.843	0,0094	0,0754	1,7965
4.1 Aquisições do CNPq e outras entidades	Indeterminado	57.720.000	0,0090	0,0720	1,7167
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		54.600.000	0,0085	0,0681	1,6239
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".		3.120.000	0,0005	0,0039	0,0928

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado
4.2 Outros Setores	Revogado	2.682.843	0,0004	0,0033	0,0798
a) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem incorporados ao ativo fixo de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.		2.224.287	0,0003	0,0028	0,0662
b) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que se destinem a empresa de televisão e radiodifusão. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.		458.556	0,0001	0,0006	0,0136
5. Desporto ISENÇÃO do imposto ao Comitê Olímpico Brasileiro para importar equipamentos, materiais e componentes destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, às competições desportivas do seu programa de trabalho e aos programas das entidades federais de administração do desporto que lhe sejam filiadas ou vinculadas. Lei 8.672/93, art. 40.	Indeterminado	12.902.400	0,0020	0,0161	0,3837
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. D.L. 2.433/88, art. 19; Decreto 96.760/88, art. 116 e 117; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	12.206.856	0,0019	0,0152	0,3631
7. Lojas Francas ISENÇÃO nas vendas de mercadoria estrangeira a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda conversível, até o valor de US\$ 500.00. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV; Portaria MF 168/93, arts. 1º, 4º e 5º; IN SRF 23/95, art. 1º, parágr. único.	Indeterminado	187.789.391	0,0292	0,2344	5,5853
8. Bagagem ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "F"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria 39/95, art. 12, par. único.	Indeterminado	434.754.000	0,0675	0,5426	12,9306
9. Mineração ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios, sem similar nacional. D.L. 1.287/73, art. 1º, II; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	40.677	0,0000	0,0001	0,0012

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado
10. Outras isenções/reduções nas importações	Indeterminado	55.078.952	0,0086	0,0687	1,6382
10.1 Realizadas por:		52.318.662	0,0081	0,0653	1,5561
a) União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivas autarquias;		17.007.463	0,0026	0,0212	0,5058
b) partidos políticos; instituições de educação ou de assistência social e instituições científicas e tecnológicas;		30.608.311	0,0048	0,0382	0,9104
c) missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos integrantes; representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e respectivos integrantes;		4.702.888	0,0007	0,0059	0,1399
10.2 Nos casos de:		2.760.290	0,0004	0,0034	0,0821
a) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua reprodução;		2.619.905	0,0004	0,0033	0,0779
b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;		6.346	0,0000	0,0000	0,0002
c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;		134.039	0,0000	0,0002	0,0040
d) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem como matérias-primas para sua produção no País. Lei 8.032/90, art. 2º.		0	0,0000	0,0000	0,0000
11. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, com MANUTENÇÃO DO CRÉDITO relativo ao imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na fabricação desses produtos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16.	Indeterminado	16.000.000	0,0025	0,0200	0,4759
12. Itaipu Binacional ISENÇÃO do imposto para os bens, sem similar nacional, importados pelos contratantes da ITAIPU BINACIONAL, comprovada a destinação para projetos de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, assegurada a MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO relativos a matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos produtos vendidos à ITAIPU BINACIONAL. D.L. 1.450/76, art. 1º e art. 2º.	Indeterminado	2.123.573	0,0003	0,0027	0,0632
13. Material Promocional ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.	Indeterminado	12.000	0,0000	0,0000	0,0004
Total	-	1.216.764.225	0,1889	1,5186	36,1895

QUADRO XII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELATIVOS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
1. Propriedade Industrial ISENÇÃO do imposto incidente sobre as operações de câmbio relativas a remessa destinada a solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial no exterior. Lei 8.661/93, art. 6º, § único; Decreto 949/93, art. 37.	Indeterminado	20.810.738	0,0032	0,0260	0,8287
2. Microempresas ISENÇÃO do imposto para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual correspondente a 96.000 UFIR. Lei 7.256/84, art. 11, I; Lei 8.383/91, art. 42; ADN 33/94.	Indeterminado	50.625.000	0,0079	0,0632	2,0160
3. Transferência de Tecnologia REDUÇÃO a 0 (zero) da alíquota do imposto incidente sobre a operação de câmbio realizada para pagamento de contrato de transferência de tecnologia, averbado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI. Decreto 1.157/94, art. 1º.	Indeterminado	75.170.032	0,0117	0,0938	2,9934
4. Informática REDUÇÃO a zero da alíquota do imposto incidente sobre a liquidação de operação de câmbio relativa à importação de programas de computador e à remessa financeira da receita auferida com a comercialização ou a distribuição desses programas. Decreto 1.270/94, art. 1º	Indeterminado	24.520.000	0,0038	0,0306	0,9764
5. Financiamento para Aquisição de Automóveis de Passageiros ISENÇÃO do imposto nas operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta, quando adquiridos por motoristas profissionais (táxi), cooperativas de trabalho, pessoas portadoras de deficiência física e trabalhador desempregado ou subempregado. Lei 8.383/91, art. 72.	Indeterminado
Total	-	171.125.770	0,0266	0,2136	6,8145

QUADRO XIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO - COFINS
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Títulos Públicos REDUÇÃO, da base de cálculo da Contribuição, devida pelas pessoas jurídicas, das receitas produzidas pelos títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de 28 dias. Lei 8.398/92, art. 1º.	Indeterminado	6.126.842	0,0010	0,0076	0,0406
2. Lojas Francas EXCLUSÃO, da base de cálculo da Contribuição, das receitas de venda, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível, de mercadoria nacional ou estrangeira, a passageiros de viagens internacionais ou na saída do país e para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional. IN 26/94, art. 2º.	Indeterminado	5.514.694	0,0009	0,0069	0,0365
3. Outras isenções a) sociedades cooperativas; b) sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País; c) entidades beneficentes de assistência social. Lei Complementar 70/91, art. 6º.	Indeterminado
Total	-	11.641.536	0,0018	0,0145	0,0771

QUADRO XIV
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1. Títulos Públicos REDUÇÃO, da base de cálculo da Contribuição, devida pelas pessoas jurídicas, das receitas produzidas pelos títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de 28 dias. Lei 8.398/92, art. 1º.	Indeterminado	2.038.571	0,0003	0,0025	0,0329
2. Empréstimos e Financiamentos		405.225.483	0,0629	0,5057	6,5375
2.1. Crédito Rural EXCLUSÃO, da base de cálculo da Contribuição devida pelas instituições financeiras, das receitas produzidas em operações vinculadas ao crédito rural. Lei 8.398/92, art. 2º.	Indeterminado	44.810.550	0,0070	0,0559	0,7229
2.2. Outros empréstimos EXCLUSÃO, da base de cálculo da Contribuição devida pelas instituições financeiras, das receitas produzidas em operações de empréstimo e de financiamento realizadas com pessoas jurídicas, com prazo não inferior a 30 dias. Lei 8.398/92, art. 3º.	Indeterminado	360.414.933	0,0560	0,4498	5,8146
3. Microempresas ISENÇÃO do imposto para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual correspondente a 96.000 UFIR. Lei 7.256/84, art. 11, VI; Lei 8.383/91, art. 42; ADN 33/94.	Indeterminado	146.250.000	0,0227	0,1825	2,3594
Total	-	553.514.054	0,0860	0,6908	8,9298

QUADRO XV
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSSL
EXCLUSÃO DO LUCRO LÍQUIDO, para determinação da base de cálculo da Contribuição dos juros reais produzidos por Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidas para troca compulsória no âmbito do Programa Nacional de Privatização - PND. Lei nº 8.981/95, art. 100	Indeterminado
Total	-

QUADRO XVI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTIL
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
1. Isenções Diversas	Indeterminado	93.970.517	0,0146	0,1173	34,1357
1.1 Bagagem		1.726.111	0,0003	0,0022	0,6270
1.2 Livros, jornais e periódicos		882.150	0,0001	0,0011	0,3204
1.3 Papel de imprensa		7.213.379	0,0011	0,0090	2,6203
1.4 Embarcação de até 500 TPB		111.658	0,0000	0,0001	0,0406
1.5 Navios de guerra		0	0,0000	0,0000	0,0000
1.6 Embarcações de apoio		8.738	0,0000	0,0000	0,0032
1.7 Doações		972.179	0,0002	0,0012	0,3532
1.8 Eventos culturais ou artísticos		5.142	0,0000	0,0000	0,0019
1.9 Carga Consular		471.981	0,0001	0,0006	0,1715
1.10 Atos Internacionais		110.302	0,0000	0,0001	0,0401
1.11 Acordo Argentina		27.902.798	0,0043	0,0348	10,1360
1.12 Acordo Cuba		55.344	0,0000	0,0001	0,0201
1.13 Acordo Chile		4.529.314	0,0007	0,0057	1,6453
1.14 Acordo Colômbia		1.142.007	0,0002	0,0014	0,4148
1.15 Acordo Venezuela		8.241.583	0,0013	0,0103	2,9938
1.16 Acordo Bolívia		5.016	0,0000	0,0000	0,0018
1.17 Acordo Equador		61.733	0,0000	0,0001	0,0224
1.18 Acordo México		3.871.834	0,0006	0,0048	1,4065
1.19 Acordo Paraguai		129.682	0,0000	0,0002	0,0471
1.20 Acordo Peru		2.066.363	0,0003	0,0026	0,7506
1.21 Acordo Uruguai		817.160	0,0001	0,0010	0,2968
1.22 Draw-Back		8.395.665	0,0013	0,0105	3,0498
1.23 Cargas de Exportações		351.580	0,0001	0,0004	0,1277
1.24 Reimportações		39.092	0,0000	0,0000	0,0142
1.25 Carga Militar		870.979	0,0001	0,0011	0,3164
1.26 Cargas em trânsito		15.559.296	0,0024	0,0194	5,6521
1.27 Contêineres e unidades de carga		169.179	0,0000	0,0002	0,0615
1.28 Zona Franca de Manaus		7.112.241	0,0011	0,0089	2,5836
1.29 Admissão Temporária		28	0,0000	0,0000	0,0000
1.30 Loja Franca		712.300	0,0001	0,0009	0,2587
1.31 BEFIEX		0	0,0000	0,0000	0,0000
1.32 Governo Federal		57.427	0,0000	0,0001	0,0209
1.33 Amostras/Remessas Postais		3.725	0,0000	0,0000	0,0014
1.34 Pesquisas Científicas		78.088	0,0000	0,0001	0,0284
1.35 Mandado de Segurança D.L. 2.404/87, art. 5º, I a V; Decreto 97.945/89, art. 2º; Lei 8.010/90, art. 1º e seu § 2º; Decreto 429/92, art. 2º.		296.442	0,0000	0,0004	0,1077
Total	-	93.970.517	0,0146	0,1173	34,1357

**COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
POR TIPO DE RECEITA
1995 E 1996**

Quadro XVII
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
1996/1995

Receita	Valor Estimado (em R\$)		Participação (%) no PIB	
	1996	1995	1996	1995
I. Imposto sobre Importação	1.878.488.932	924.363.428	0,2917	0,1747
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	14.877.372.000	3.190.643.612	2,3102	0,6030
II. - Pessoa Física	11.987.136.585	1.071.175.053	1,8614	0,2024
III. - Pessoa Jurídica	2.834.424.677	2.100.573.780	0,4401	0,3970
IV. - Retido na Fonte	55.810.738	18.894.779	0,0087	0,0036
Imposto sobre Produtos Industrializados	3.176.708.574	2.577.818.090	0,4933	0,4871
V. - Operações internas	1.959.944.349	1.937.257.562	0,3043	0,3661
VI. - Vinculado à importação	1.216.764.225	640.560.528	0,1889	0,1211
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	171.125.770	120.040.242	0,0266	0,0227
VIII. Contribuição social sobre o Faturamento - COFINS	11.641.536	3.941.977	0,0018	0,0007
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	553.514.054	115.000.000	0,0860	0,0217
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
X. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	93.970.517	107.562.412	0,0146	0,0203
Total dos Benefícios	20.762.821.383	7.039.369.761	3,2241	1,3303
Receita Administrada - SRF	80.124.985.414	61.483.900.000	12,4419	11,6191
PIB	643.994.123.000	529.164.125.401	100,0000	100,0000

Nota: O Adicional ao Frete está incluído na Receita Administrada pela SRF.

Quadro XVIII
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1996/1995

Receita	Valor Estimado (em R\$)		Participação (%) no PIB	
	1996	1995	1996	1995
I. Imposto sobre Importação	1.878.488.932	924.363.428	0,2917	0,1747
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	578.134.457	574.798.883	0,0898	0,1086
2. Áreas de Livre Comércio	6.660.500	1.258.347	0,0010	0,0002
3. Informática	7.000.000	7.000.000	0,0011	0,0013
4. Máquinas e Equipamentos	120.432.630	47.333.422	0,0187	0,0089
4.1 Aquisições do CNPq	111.000.000	45.033.422	0,0172	...
4.2 Outros Setores	9.432.630	2.300.000	0,0015	...
5. Desporto	10.752.000	7.680.000	0,0017	0,0015
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	10.978.143	16.945.216	0,0017	0,0032
7. Lojas Francas	50.818.949	39.419.769	0,0079	0,0074
8. Bagagem	966.120.000	81.480.000	0,1500	0,0154
9. Reduções a zero - DTT	22.220.000	17.000.000	0,0035	0,0032
10. Mineração	68.035	500.000	0,0000	0,0001
11. Objetos de Arte	59.265	-	0,0000	-
12. Material Promocional	20.000	-	0,0000	...
13. Outras isenções/reduções nas importações	100.893.707	130.947.791	0,0157	0,0001
14. Itaipu Binacional	4.331.246	-	0,0007	-
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	14.877.372.000	3.190.643.612	2,3102	0,6030
II. Pessoa Física	11.987.136.585	1.071.175.053	1,8614	0,2024
1. Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis	8.885.321.568	540.000	1,3797	0,0001
1.1 Ajuda de Custo
1.2 Alimentação, Transporte e Uniforme
1.3 Diárias
1.4 Deficientes Mentais	...	540.000	...	0,0001
1.5 Demais isenções
1.6 Atividade Rural
2. Deduções Mensais do Rendimento Tributável	2.198.307.296	637.813.668	0,3414	0,1205
2.1 Contribuição Previdenciária Oficial	401.097.423	278.351.708	0,0623	0,0526
2.2 Livro-caixa	56.788.891	36.372.769	0,0088	0,0069
2.3 Dependentes	1.710.427.905	257.036.691	0,2656	0,0486
2.4 Pensão Judicial	29.993.077	66.052.500	0,0047	0,0125
3. Deduções na Declaração de Rendimentos	886.635.546	351.988.245	0,1377	0,0665
3.1 Despesas Médicas	354.364.839	220.895.260	0,0550	0,0417
3.2 Despesas com Instrução	510.798.506	92.124.743	0,0793	0,0174
3.3 Contribuições e Doações a Entidades Filantrópicas	19.262.479	12.050.442	0,0030	0,0023
3.4 Contribuições e Doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.209.722	26.917.800	0,0003	0,0051
4. Deduções do Imposto Apurado	16.872.175	80.833.140	0,0026	0,0153
4.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.473.677	34.993.140	0,0005	0,0066
4.2 Atividade Audiovisual	13.398.498	45.840.000	0,0021	0,0087
III. Pessoa Jurídica	2.834.424.677	2.100.573.780	0,4401	0,3970
1. Desenvolvimento Regional	1.453.204.126	691.571.365	0,2257	0,1307
1.1 Sudene	387.837.890	59.764.252	0,0602	0,0113
1.2 Sudam	261.316.370	69.207.113	0,0406	0,0131
1.3 Finor	351.127.876	326.300.000	0,0545	0,0617
1.4 Finam	438.909.845	225.000.000	0,0682	0,0425
1.5 Funres	14.012.145	11.300.000	0,0022	0,0021
2. Máquinas e Equipamentos	255.036.683	531.394.780	0,0396	0,1004
3. Informática	62.000.000	62.000.000	0,0096	0,0117
3.1 Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento	25.000.000	25.000.000	0,0039	0,0047
3.2 Depreciação Acelerada
3.3 Aplicação em Ações Novas	20.000.000	20.000.000	0,0031	0,0038
3.4 Setor de Microeletrônica	17.000.000	17.000.000	0,0026	0,0032
4. Benefícios para o Trabalhador	106.844.855	28.912.302	...	0,0055
4.1 Programa de Alimentação do Trabalhador	58.058.974	13.522.810	0,0090	0,0026
4.2 Vale-Transporte	48.785.881	15.389.492	0,0076	0,0029
4.3 Participação nos Lucros
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	23.801.535	60.804.000	0,0037	0,0115
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.375.713	42.562.800	0,0010	0,0080
7. Atividade Rural	-	...	-	...
8. Atividade Audiovisual	66.992.492	141.340.000	0,0104	0,0267
9. Atividades Monopolizadas	235.669.273	541.388.533	0,0366	0,1023
10. Microempresas	337.500.000	600.000	0,0524	0,0001
11. PDTI/PDTA	287.000.000	...	0,0446	...
IV. Retido na Fonte	55.810.738	18.894.779	0,0087	0,0036
1. PDTI/PDTA	35.000.000	14.321.040	0,0054	0,0027
2. Propriedade Industrial	20.810.738	753.739	0,0032	0,0001
3. Atividade Audiovisual	...	3.820.000	...	0,0007

Quadro XVIII
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1996/1995

Receita	Valor Estimado (em R\$)		Participação (%) no PIB	
	1996	1995	1996	1995
Imposto sobre Produtos Industrializados	3.176.708.574	2.577.818.090	0,4933	0,4871
V. Operações Internas	1.959.944.349	1.937.257.562	0,3043	0,3661
1. Zona Franca de Manaus	1.219.722.490	1.083.800.000	0,1894	0,2048
2. Áreas de Livre Comércio	22.908.405	...	0,0036	...
3. Máquinas e Equipamentos	210.855.000	24.119.646	0,0327	0,0046
3.1 Aquisições do CNPq
3.2 Benefício geral	210.855.000	-	0,0327	-
4. Informática	200.000.000	200.000.000	0,0311	0,0378
4.1 Benefícios Gerais	195.000.000	195.000.000	0,0303	0,0369
4.2 Microeletrônica	5.000.000	5.000.000	0,0008	0,0009
5. Veículos Populares	...	300.000.000	...	0,0567
6. Construção Naval	25.270.627	28.337.148	0,0039	0,0054
7. Aeronaves e Material Bélico	78.589.293	...	0,0122	...
8. Setor Siderúrgico	144.778.910	257.582.694	0,0225	0,0487
9. Película de Polietileno	20.000.000	20.000.000	0,0031	0,0038
10. Programas de Formação Profissional e de Alimentação do Trabalhador no Nordeste e na Amazônia	1.084.342	2.168.684	0,0002	0,0004
11. Corpos de Bombeiros	850.000	850.000	0,0001	0,0002
12. Lojas Francas	3.885.282	399.390	0,0006	0,0001
13. Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	20.000.000	20.000.000	0,0031	0,0038
14. PDTI/PDTA	12.000.000	...	0,0019	...
15. Itaipu Binacional
VI. Vinculado à Importação	1.216.764.225	640.560.528	0,1889	0,1211
1. Zona Franca de Manaus	426.397.510	365.453.605	0,0662	0,0691
2. Áreas de Livre Comércio	6.056.023	1.785.708	0,0009	0,0003
3. Informática	3.000.000	3.000.000	0,0005	0,0006
4. Máquinas e Equipamentos	60.402.843	40.947.143	0,0094	0,0077
4.1 Aquisições do CNPq	57.720.000	23.417.379	0,0090	0,0044
4.2 Outros Setores	2.682.843	1.450.000	0,0004	0,0003
5. Desporto	12.902.400	9.216.000	0,0020	0,0017
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	12.206.856	21.818.746	0,0019	0,0041
7. Lojas Francas	187.789.391	35.477.792	0,0292	0,0067
8. Bagagem	434.754.000	73.332.000	0,0675	0,0139
9. Mineração	40.677	150.000	0,0000	0,0000
10. Outras Isenções/Reduções	55.078.952	89.379.534	0,0086	0,0169
11. PDTI/PDTA	16.000.000	...	0,0025	...
12. Itaipu Binacional	2.123.573	...	0,0003	...
13. Material Promocional	12.000	...	0,0000	...
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários	171.125.770	120.040.242	0,0266	0,0227
1. Propriedade Industrial	20.810.738	753.739	0,0032	0,0001
2. Microempresas	50.625.000	80.000	0,0079	0,0000
3. Transferência de Tecnologia	75.170.032	104.885.463	0,0117	0,0198
4. Informática	24.520.000	-	0,0038	-
5. Financiamento para Aquisição de Automóveis de Passageiros
VIII. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS	11.641.536	3.941.977	0,0018	0,0007
1. Títulos Públicos	6.126.842	...	0,0010	...
2. Lojas Francas	5.514.694	3.941.977	0,0009	0,0007
3. Outras isenções
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	553.514.054	115.000.000	0,0860	0,0217
1. Títulos Públicos	2.038.571	...	0,0003	...
2. Empréstimos e Financiamentos	405.225.483	115.000.000	0,0629	0,0104
3. Microempresas	146.250.000	...	0,0227	...
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
XI. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	93.970.517	107.562.412	0,0146	0,0203
1. Isenções Diversas	93.970.517	107.562.412	0,0146	0,0203
Total dos Benefícios	20.762.821.383	7.039.369.761	3,2241	1,3303
Receita Administrada - SRF	80.124.985.414	61.483.900.000	12,4419	11,6191
PIB	643.994.123.000	529.164.125.401	100,0000	100,0000

Nota: O Adicional ao Frete está incluído na Receita Administrada pela SRF.

**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
ÀS EXPORTAÇÕES
1996**

Quadro XIX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
EXPORTAÇÕES
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto/Contr. Adicional
I. Imposto de Importação		139.998.334	0,0217	0,1747	0,2600
1. Drawback ISENÇÃO ou SUSPENSÃO do imposto que incide sobre a importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado ou a exportar. D.L. 37/66, art. 78, II e III; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "g"; Lei 8.402/92, art. 1º, I; IN 82/94, art. 2º.	Indeterminado	47.798.334	0,0074	0,0597	0,0888
2. Programas Especiais de Exportação (BEFIEIX)		92.200.000	0,0143	0,1151	0,1712
a) ISENÇÃO do imposto para empresas fabricantes de produtos manufaturados que tiverem seus programas aprovados. D.L. 1.219/72, art. 1º; D.L. 1.726/79, art. 2º, IV, "a"; D.L. 2.433/88, art. 32; D.L. 2.434/88, art. 12.	Revogado	33.500.000	0,0052	0,0418	0,0622
b) REDUÇÃO de 50% ou 45% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinadas a integrar o ativo imobilizado de empresas industriais. D.L. 2.433/88, art. 8º, I; Decreto 96.760/88, art. 45, I; Lei 7.988/89, art. 5º, I e art. 4º, III; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.661/93, art. 8º e art. 13.	Para programas e projetos aprovados até 03/06/93	55.500.000	0,0086	0,0693	0,1031
c) REDUÇÃO de 50% ou 25% do imposto incidente na importação de matérias-primas, produtos intermediários, componentes e peças de reposição. D.L. 2.433/88, art. 8º, II; Decreto 96.760/88, art. 45, II; Lei 7.988/89, art. 5º, I e art. 4º, V; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.661/93, art. 8º e art. 13.	Para programas e projetos aprovados até 03/06/93	3.200.000	0,0005	0,0040	0,0059
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza - Pessoa Jurídica					
1. Programas Especiais de Exportação (BEFIEIX)	
a) ABATIMENTO da parcela correspondente à exportação de produtos manufaturados do lucro tributável. D.L. 1.219/72, art. 10; D.L. 1.726/79, art. 2º, IV, "a"; D.L. 2.433/88, art. 32; D.L. 2.434/88, art. 12.	Revogado				
b) COMPENSAÇÃO do prejuízo verificado em um exercício com o lucro real apurado nos 6 (seis) exercícios subsequentes, independentemente da existência de lucros em suspenso ou reservas, desde que não sejam distribuídos lucros ou dividendos a seus sócios ou acionistas, enquanto houver prejuízos a compensar. D.L. 1.219/72, art. 10; D.L. 1.726/79, art. 2º, IV, "a"; D.L. 2.433/88, art. 32; D.L. 2.434/88, art. 12.	Revogado				
c) COMPENSAÇÃO do prejuízo fiscal verificado em um período-base com o lucro real determinado nos seis anos-calendários subsequentes, independentemente da distribuição de lucros ou dividendos a seus sócios ou acionistas. Lei 8.981/95, art. 95; MP 972/95, art. 1º.	Para programas e projetos aprovados até 03/06/93				

Quadro XIX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
EXPORTAÇÕES
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto/Contr. Adicional
d) DEPRECIACÃO ACELERADA, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal, das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, utilizados no processo de produção ou em atividades de desenvolvimento tecnológico industrial. A soma dessa dedução (itens a, b, c, d) com as referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (4.1) e ao Vale-Transporte (4.2) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 8%. D.L. 2.433/88, art. 8º, V; Decreto 96.760/88, art. 45, V; Lei 8.661/93, art. 8º e art. 13; Medida Provisória 977/95, art. 5º.	Para programas e projetos aprovados até 03/06/93				
III. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza - Retido na Fonte		241.805.820	0,0375	0,3018	1,4383
1. Juros de financiamento a exportações ISENÇÃO do imposto incidente sobre as remessas ao exterior de juros devidos por financiamentos à exportação. D.L. 815/69, art. 1º; Lei 7.450/85, art. 87; Lei 8.402/92, art. 1º, X.		240.576.000	0,0374	0,3003	1,4310
2. Despesas com promoção e propaganda ISENÇÃO ou REDUÇÃO do imposto incidente sobre as remessas ao exterior exclusivamente para pagamento de despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamento de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos. D.L. 1.118/70, art. 3º; D.L. 1.189/71, art. 6º; Lei 8.402/92, art. 1º, IX.	Indeterminado	1.229.820	0,0002	0,0015	0,0073
IV. Imposto sobre Produtos Industrializados		2.713.505.000	0,4214	3,3866	25,1430
1. Exportação de Produtos Industrializados	Indeterminado	1.600.000.000	0,2484	1,9969	14,8254
1.1 O IPI NÃO INCIDIRÁ sobre produtos industrializados destinados ao exterior. Constituição Federal, art. 153, § 3º, III.					
1.2 Manutenção de Crédito					
a) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO do imposto relativo aos insumos empregados na industrialização de produtos exportados. D.L. 491/69, art. 5º; Lei 8.402/92, art. 1º, II.					
b) CRÉDITO do imposto incidente sobre bens de fabricação nacional adquiridos no mercado interno e exportados, contra pagamento em moeda estrangeira conversível. D.L. 1.894/81, art. 1º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, III.					
2. Drawback Interno	Indeterminado	193.505.000	0,0300	0,2415	1,7930
a) SUSPENSÃO do imposto nas saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, de fabricação nacional, vendidos a estabelecimento industrial para industrialização de produtos destinados à exportação.					
b) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto ao estabelecimento industrial fornecedor dos insumos. Lei 8.402/92, art. 3º; Decreto 541/92, art. 1º e seu § 2º.					
3. Ressarcimento do PIS-PASEP e COFINS CRÉDITO PRESUMIDO do imposto para ressarcimento do valor dessas contribuições incidentes sobre as aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, para utilização no processo produtivo de exportação de mercadorias nacionais. MP 948/95, art. 1º e 2º; Portaria MF 129/95, art. 1º e 2º.	Indeterminado	920.000.000	0,1429	1,1482	8,5246

Quadro XIX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
EXPORTAÇÕES
1996

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto/Contr. Adicional
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação		37.468.124			1,1144
1. Drawback ISENÇÃO do imposto que incide sobre a importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado. D.L. 37/66, art. 78, III; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "g"; Lei 8.402/92, art. 1º, I.	Indeterminado	11.768.124	0,0018	0,0147	0,3500
2. Programas Especiais de Exportação (BEFIEEX)	Revogado	25.700.000			0,7644
a) ISENÇÃO do imposto para empresas fabricantes de produtos manufaturados que tiverem seus programas aprovados. D.L. 1.219/72, art. 1º; D.L. 1.726/79, art. 2º, IV, "a"; D.L. 2.433/88, art. 32; D.L. 2.434/88, art. 12.		12.500.000	0,0019	0,0156	0,3718
b) REDUÇÃO de 50% ou de 25% do imposto incidente na importação de matérias-primas, produtos intermediários, componentes e peças de reposição. D.L. 2.433/88, art. 8º, II; Decreto 96.760/88, art. 45, II; Lei 7.988/89, art. 5º, I e art. 4º, V; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.661/93, art. 8º e art. 13.	Para programas e projetos aprovados até 03/06/93	13.200.000	0,0020	0,0165	0,3926
VI. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF					
1. Warrant de exportação ISENÇÃO do imposto sobre operações de financiamento realizadas mediante emissões de conhecimento de depósito e warrant representativos de mercadorias depositadas para exportação em entrepostos aduaneiros. D.L. 1.269/73, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XI.	Indeterminado
2. Cédula e Nota de Crédito à Exportação ISENÇÃO do imposto sobre operações de financiamento realizadas por meio de cédula e nota de crédito à exportação. Lei 6.313/75, art. 2º; Lei 8.402/92, art. 1º, XII.	Indeterminado
VII. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS					
ISENÇÃO da Contribuição na venda de mercadorias ou serviços destinados ao exterior. Lei Complementar 70/91, art. 7º; Lei 8.402/92, art. 1º, XIV.	Indeterminado	957.520.000	0,1487	1,1950	6,3385
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP					
EXCLUSÃO da Contribuição sobre a receita operacional bruta relativa à exportação de mercadorias nacionais. Lei 7.714/88, art. 5º; Lei 9.004/95, art. 1º.	Indeterminado	208.000.000	0,0323	0,2596	3,3556
IX. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante					
1. Programas Especiais de Exportação (BEFIEEX) ISENÇÃO do Adicional relativo a importação de máquinas, equipamentos e matérias-primas e demais componentes, relativa aos Programas Especiais de Exportação (BEFIEEX). D.L. 2.433/88, art. 8º, IV; Decreto 96.760/88, art. 45, I; Lei 8.661/93, art. 8º e art. 13.	Para programas e projetos aprovados até 03/06/93	3.000.000	0,0005	0,0037	1,0898
Total	-	4.301.297.278	0,6679	5,3682	6,2230